

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Ref. - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025
PROCESSO Nº 27/2025

OBJETO: Registro de preços, visando eventuais e futuras aquisição de luminárias de led destinadas à iluminação pública.

IMPUGNANTE: IGOR ODILON BARBOSA, CNPJ nº 46.226.655/0001-83.

A empresa IGOR ODILON BARBOSA., procede a impugnação do edital referente à licitação acima, requerendo o que segue abaixo. Por considerar serem de ordem técnica, a impugnação foi encaminhada para a apreciação do Sr. Danilo de Lima, engenheiro Civil/Eletricista, que atuou na elaboração do Termo de Referência, e apresenta o julgamento e ou esclarecimentos a seguir.

I- PRELIMINARES/EXPOSIÇÃO

A impugnante solicita a seguinte alteração no edital, além do recebimento da impugnação, haja vista a tempestividade.

- Sejam apresentadas três empresas que contenham produtos que atendam todas as exigências do edital;
- Seja esclarecido se serão aceitas luminárias com potência e fluxo luminoso inferiores ao máximo previsto no edital desde que atendam aos requisitos luminotécnicos e de eficiência;
- Seja retificado o edital de modo a permitir luminárias com tecnologia SMD;

II- ADMISSIBILIDADE

O recurso como não poderia ser diferente, é acolhido tempestivamente, visto previsão legal e editalícia.

III- ANÁLISE DOS FATOS

- Empresas que apresentaram propostas na fase preparatória do certame:

ITEM	DEMAPE	ZAGONEL	SX LIGHTING	ESB	TRADETEK
1	383,40	593,00	280,00	519,05	461,04
2	387,55	605,00	281,00	526,66	547,18
3	574,20	627,00	370,00	610,63	647,20
4	612,20	785,75	398,00	679,32	695,54
5	650,07	802,00	425,00	747,50	746,22
6	673,62	816,50	430,00	816,72	753,39
7	876,46	855,00	570,00	1.038,38	903,78
8	885,79	1.195,00	0,00	1.044,04	912,50

Toda a documentação relativa à pesquisa de preços encontra-se devidamente registrada no processo licitatório, com os respectivos comprovantes das cotações. A publicidade do processo garante a auditoria pelos órgãos de fiscalização,

em estrita observância ao princípio da transparência (art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021)

Diante do exposto, a Administração reitera a regularidade, legalidade e legitimidade do procedimento adotado para definição do valor estimado da contratação. O processo observou os princípios da isonomia, competitividade, eficiência e transparência, em estrita conformidade com os preceitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

b) Sobre o primeiro questionamento, serão aceitos potências e fluxos conforme o Edital. Segue exemplo, um quadro explicativo para aceitação utilizando o item 2 – Luminária LED 60W+5%:

Exemplo Baseado no item 2 do Edital	Potência: Máx. 60W+5% (Edital)	Eficácia Luminosa: Mín. 160lm/W (Edital)	Lumens: Mín. 9.900lm (Edital)	Situação
Caso 1	52W	192lm/W	9.984	Aprovada
Caso 2	60W	150lm/W	9.000	Reprovada
Caso 3	62W	160lm/W	9.920	Aprovada
Caso 4	55W	170lm/W	9.350	Reprovada

Sobre o segundo questionamento, serão aceitas luminárias da tecnologia LED SMD e luminárias da tecnologia LED COB, a fim de manter um certame mais saudável e justo.

IV- DAS ORIENTAÇÕES:

Em face das informações prestadas pelo responsável técnico, o CIVAP não deve alterar o Edital, pois não fere o direito dos licitantes ou a nova Lei de licitações.

V- JULGAMENTO/CONCLUSÃO

À vista destas considerações, conforme fundamentação técnica apresentada pelo engenheiro Civil/Eletricista que a acolho, CONHEÇO da impugnação apresentada pela empresa IGOR ODILON BARBOSA, CNPJ nº 46.226.655/0001-83, mas no mérito, julgo INDEFERIDO, mantendo as especificações do objeto e suas exigências técnicas nos moldes em que delimitado pelo Edital e anexos.

Assis, 20 de maio de 2025.

Dominique Vitória Volpe de Souza
Pregoeira Oficial